

## **TERMO DE CONTRATO N. 108/2023**

**Dispensa de Licitação n. 024/2023, de 11/10/2023**

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHA NOVA**, com sede à Rua Henrique Spier, 2800 - Centro - LINHA NOVA/RS, com inscrição no CNPJ n. 92.123.900/0001-44, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **Henrique Petry**, portador do RG n. 1038753206 e CPF n. 453.092.640-00 doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **TOPOARQUI CONSTRUTORA LTDA**, com sede à Rua Jacob Schommer, nº 221, Centro, Bom Princípio/RS, inscrita no CNPJ n. 00.526.288/0001-32, representada neste ato pelo Senhor **Raul José Welter**, portador do RG n. 1016948661 e inscrito no CPF sob n. 395.443.890-91, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através da **Dispensa de Licitação nº 024/2023** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de **11/10/2023**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da **Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações** e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Elaboração e Fiscalização do Projeto de Ampliação da Escola Municipal de Educação Infantil Mundo Encantado, do Município de Linha Nova.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

3.1. A empresa será responsável por elaborar projeto completo (Etapa 01), contemplando:

- planta de situação e localização,
- projeto arquitetônico (planta baixa, cortes e fachadas),
- projeto estrutural e de fundações,
- projeto hidrossanitário,
- projeto elétrico,
- memorial descritivo,
- orçamento detalhado,
- cronograma físico-financeiro,
- planilha de BDI,

- encargos sociais;
- ART/RRT- Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (de projeto).
- Disponibilizar, em duas vias, os projetos listados, acompanhados de seus respectivos arquivos digitais.

E, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução do projeto de ampliação (Etapa 02), contemplando:

- Acompanhamento das etapas de execução das obras, “in loco”, sempre que necessário ou quando lhe for solicitado;
- Realizar alterações e/ou adequações de projeto, se necessário, quando do andamento da execução;
- Fiscalizar o andamento e atendimento ao cronograma físico-financeiro;
- Realizar as medições e emitir relatório detalhado, com vistas à liberação de pagamentos à futura contratada para execução das obras;
- Manter informado o setor de Engenharia do Município acerca do andamento das obras, das medições, dos prazos e de quaisquer detalhes técnicos ou administrativos relevantes.

**3.2. A Etapa 01 –** Elaboração do Projeto deverá ser finalizada em um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço. O prazo poderá ser prorrogação uma única vez, por igual período, a critério da Administração Municipal.

**3.3.** A Contratada deverá acompanhar toda a **Etapa 02 –** Fiscalização da Execução do Projeto, desde a elaboração e divulgação do edital para contratação da futura contratada para execução do projeto, até a entrega final da obra.

**3.4.** Todas as despesas com transporte, alimentação, hospedagem e encargos sociais são por conta da Contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1.** A CONTRATADA, vencedora da **Dispensa de Licitação n. 024/2023, de 11 de outubro de 2023**, receberá o valor total de **R\$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta reais)** para a prestação de serviços, conforme proposta vencedora.

**4.2.** Estes são os preços aceitos pela Contratada, entendidos estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após à liquidação da nota fiscal pela Contratante, atestado o recebimento pelo fiscal do contrato.

**5.2.** Os pagamentos serão realizados em 2 (duas) parcelas distintas, conforme apresentado abaixo:

<b>Serviço Prestado</b>	<b>Horas</b>	<b>Valor a ser pago</b>
-------------------------	--------------	-------------------------

<p><b>Etapa 01</b> - Elaboração do Projeto e entrega de <b>toda</b> a documentação necessária para iniciar a fase de execução, <b><u>incluindo a entrega de ART/RRT de projeto.</u></b></p>	<p>130h</p>	<p><b>R\$ 11.170,90 (onze mil, cento e setenta reais e noventa centavos) após</b> a conclusão e entrega dos documentos da etapa 01.</p>
<p><b>Etapa 02</b> – Fiscalização da Execução do Projeto de Ampliação.</p>	<p>30h</p>	<p><b>R\$ 2.579,10 (dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e dez centavos) após</b> a conclusão da fiscalização da execução do projeto de ampliação e da entrega de documentação da etapa 02.</p>

**Observação:** As horas acima são meras estimativas, para que fosse realizado um “rateio” entre o valor total a ser pago, dividido entre as etapas entregues. Isto é, os serviços deverão ser executados conforme estipulado nos itens 3.2. e 3.3.

**5.3.** O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 1837/2022.

**5.4.** Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentado a Contratante de quaisquer ônus adicionais.

**5.5.** O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

**5.6.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**6.1.** De acordo a Lei Municipal 1032/22, de 13/12/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, as despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 06.00 – SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01 – ENSINO FUNDAMENTAL E PRÉ-ESCOLAR

12.000.0000.0.000.000 - Educação

12.365.0000.0.000.000 – Educação Infantil

12.365.0600.0.000.000 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

12.365.0600.2.025.000 – Manutenção da educação Infantil

339039.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ

339039.05 Serviços Técnicos Profissionais – (1287)

Recurso: 020 – MDE

### **CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E REAJUSTES**

8.1. O contrato decorrente da presente dispensa de licitação passa a vigorar, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, vigorando pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, dentre dos limites previstos pela Lei Federal 14.133/2021 e a critério da Administração Municipal.

8.2. Durante a vigência do contrato, não haverá reajustes de preços.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

9.1.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

10.1.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

10.1.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**10.1.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**10.1.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**10.1.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**10.1.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**10.1.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**10.1.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A gestão do contrato ficará a cargo do **Departamento de Arquitetura e Engenharia,**

**11.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora **Clarissa Maiara Stroehner Herter,** detentora do cargo de Engenheira Civil.

**11.3.** Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

**12.1.** O objeto do presente contrato será recebido:

**12.1.1.** Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento

provisório deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

**12.1.2.** Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

**12.1.3.** O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES**

**13.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**13.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**13.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**13.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**13.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**13.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**13.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**13.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**13.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**13.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**13.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**13.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**13.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**13.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**13.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**13.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**13.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**13.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**13.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**13.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO**

**14.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**14.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**14.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**14.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

**15.1.** As partes **elegem** o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

**15.2.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02

(duas) vias de igual teor e forma.

Linha Nova/RS, 11 de outubro de 2023.

**Henrique Petry**  
**CONTRATANTE**

Prefeito do Município de Linha Nova/RS

**Raul José Welter**  
**CONTRATADA**

TOPOARQUI CONSTRUTORA LTDA  
CNPJ n. 00.526.288/0001-32

**TESTEMUNHAS:**

**Luciana Schneider Thiesen**  
CPF n. 816.860.050-91

**Suleica Wiederkehr Rüchel**  
CPF n. 006.639.200-43

Visto.

**Dr. Daniel Nienov**  
OAB nº 51.413

Assessor Jurídico do Município de Linha Nova/RS